



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1129

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Lei nº 359 de 27 de março de 2020 - Sanciona o projeto de lei nº 003/2020** - Cria diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a Guarda Civil Municipal de São José da Vitória – GCMSJV, e dá outras providências.
- **Portaria nº 002 de 01 de Abril de 2020** - Resolve designar o agente político Ginobaldo Nunes de Souza, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, da Estrutura Administrativa deste Município, para responder interinamente pelo expediente do cargo de Secretário Municipal de Governo, até ulterior deliberação, devendo assumir cumulativamente ambos os cargos, optando, para fins de percepção de verbas salariais, pelos vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Finanças.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA **GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA**

Lei nº 359 de 27 de março de 2020
Sanciona o projeto de lei nº 003/2020

EMENTA: Cria diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a Guarda Civil Municipal de São José da Vitória – GCMSJV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA- GCMSJV**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criada no âmbito territorial e administrativo do Município de São José da Vitória, Estado da Bahia, nos termos em que dispõe o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal promulgada em 1988, a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA– GCMSJV, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Administração como um de seus órgãos, tendo como função e atividades específicas o patrulhamento comunitário preventivo para proteção e preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados à disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada, Fundacional e pelo Poder Legislativo de São José da Vitória, bem como, sua atuação, em colaboração com as demais Forças de Segurança Estadual, Federal, órgãos da Justiça e do Ministério Público Federal e Estadual em eventos oficiais zelando pela proteção e segurança do Prefeito Municipal e dos Agentes Públicos Municipais em serviço.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a GCMSJV será empregada em serviço de natureza pessoal ou particular.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de São José da Vitória exercerá suas atividades específicas de forma ostensiva e preventiva, quando uniformizado no âmbito de sua competência, em toda a extensão territorial do Município de São José da Vitória, assegurando inclusive a ordem nas salas, plenários e repartições Públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando em colaboração com as forças de Seguranças Estadual e Federal, pela proteção e segurança dos munícipes.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

Paragrafo único: A GCMSJV exercera também como atividades específicas, consoante a competência do Art.225 da constituição Federal de 1988, funções de policiamento de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural e patrimônio cultural, em interação com os agentes públicos ambientais das esferas governamentais Estaduais e Federal.

Art. 3º - Para a realização de suas funções e atividades específicas a GCMSJV fica constituída como uma corporação uniformizada, treinada e devidamente aparelhada para exercer as suas funções e preencher os fins para os quais foi criada.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de São José da Vitória fica subordinada ao Secretário de Administração e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Além das atribuições definidas no artigo 1º compete a Guarda Civil Municipal de São José da Vitória:

I – Executar patrulhamento preventivo e ostensivo quando uniformizado, na proteção da população, bens, serviços e instalações do município;

II – Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III – Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V – Conduzir a Delegacia de Policia pessoas surpreendidas nas práticas de delitos ou atos antissociais;

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativo;

VIII – Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

IX – Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

X – Atuar na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) instituído pela Lei nº 9503, de 23 de Setembro de 1997;

XI – Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestre e veículo nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com os demais órgãos competentes;

XII – Fazer rondas ostensivas e preventivas, em todo território do Município com veículo e motocicleta padronizada diuturnamente, conforme escala, fiscalizando a entrada e

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIII – Fazer Rondas nas escolas municipais, em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, Balneário e segurança em eventos públicos;

XIV – Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XV – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVI – Operar equipamentos de comunicação tecnológicos de monitoramentos de alarmes, de vídeo e outros;

XVII – Dirigir viaturas da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória devidamente uniformizado conforme escalas de serviço;

XVIII – Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados à exaltação do patriotismo;

XIX – Elaborar relatórios de suas atividades;

Art. 6º - O Executivo Municipal celebrará CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os municípios circunvizinhos e demais Municípios do Estado da Bahia, no interesse da Segurança Pública, objetivando ação conjunta de suas Guardas Civas Municipais para atuação nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades específicas atinentes às GCMs, nos termos do disposto desta Lei e nas Leis específicas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Guardas Civas Municipais.

§1º - Para efeito de norma disposta no caput deste artigo fica vedado a celebração de convênios e ou consórcios para cessão definitiva ou permuta de servidor da GCMSJV.

§ 2 – Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da GCMSJV para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de São José da Vitória, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de São José da Vitória obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipal, submetendo-se especificamente às normas prevista no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 9º - Fica fixado o efetivo da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória no limite máximo de 20 (vinte) Guardas Civil Municipal, limite este que poderá ser renovado a cada biênio, mediante a edição de Decreto do Executivo Municipal deferindo o requerimento do Secretario Municipal de Administração, caso se faça necessário.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA GCMSJV

Art. 10º - Os componentes da GCMSJV terão jornada de trabalho diferenciada, em Regime de Revezamento de:

I - 12/36, 24/72 horas diárias, ficando a jornada de trabalho assim constituída:

II - 12/36, considerando 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga;

III- 24/72, considerando 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de folga;

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores municipais integrantes da GCMSJV será regulamentada em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado na forma do estabelecido nesta Lei.

Art. 11º - A Guarda Civil Municipal de São José da Vitória atuará diuturnamente de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço por sua administração.

SEÇÃO III
DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTE DA GCMSJV

Art. 12º - O Piso Salarial dos servidores públicos que compõe a GCMSJV, fica estabelecido no valor de R\$ 1.254,00. (mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - Anualmente, através de Lei Municipal específica será atualizado o Piso Salarial dos componentes da GCMSJV.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETENCIAS DA GCMSJV.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 13º - A organização funcional, operacional e técnica da GCMSJV tem como princípios básicos a hierarquia e disciplina.

§ 1º - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da GCMSJV.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

§ 2º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à GCMSJV, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3º - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:

- I - respeito à dignidade humana;
- II - respeito à cidadania;
- III - respeito à legalidade democrática;
- IV - respeito à coisa pública.

Art. 14º - Nos termos em que dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 a GCMSJV, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens patrimoniais, serviços e instalações do Município de Itabuna, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio-ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal/88.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

Art.15º - A GCMSJV possui a Estrutura Orgânica Hierarquicamente constituída, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III – Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV – Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- V – Guarda Civil Municipal.

Art. 16º - O provimento dos cargos constantes nos itens III e IV do Art. 15º da presente Lei:

§ 1º – Mediante concurso público para os cargos de Guardas Civis Municipais;

§ 2º – Mediante nomeação ou designação do chefe do poder executivo para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 17º - O concurso público para provimento dos cargos de Agente da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória será realizado em duas fases eliminatórias:

- I – A de prova Objetiva sendo classificado com 50% de pontuação;
- II – A de aptidão física;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

II – A de frequência e aprovação no curso de formação obedecendo à grade curricular do Ministério da justiça para o exercício do cargo.

Parágrafo Único – Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 18º - O candidato será desclassificado desde que:

I – Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II – Não revele aproveitamento satisfatório;

III – Não atinja a capacitação física para o cargo;

IV – Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Agente da Guarda Civil Municipais de São José da Vitória, junto ao setor competente.

Parágrafo Único – Os critérios para apuração das condições dos incisos deste Artigo será fixado em regulamento próprio.

Art. 19º - O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de concurso público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Agente da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória.

Art. 20º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuado gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 21º - A organização funcional, operacional e técnica da GCMSJV tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1º Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da GCMSJV.

§ 2º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal á GCMSJV, traduzindo-se este principio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3º - São fundamentos da disciplina e hierarquia:

I – Respeito à dignidade humana;

II – Respeito à Cidadania;

III – Respeito à Legalidade Democrática;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

VI – Respeito à Coisa Pública.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22º - Nos termos em que dispõe § 8º do Art. 144 da constituição Federal de 1988 a GCMSJV, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens patrimoniais, serviços e instalações do Município de São José da Vitória, em nível do poder executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio-ambiente, nos termos do disposto no Art. 225 e seguintes da constituição Federal de 1988.

Art. 23º - São objetivos da GCMSJV além de outros consignados em seu regimento Interno, os seguintes:

I – Realizar patrulhamento permanente em todo o território do Município de São José da Vitória interagindo quando solicitada com as Polícias Estaduais, visando a proteção da população agindo junto a comunidade para diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

II – Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, serviços e instalações Municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio- ambiente;

III – Atuar em colaboração com os órgãos públicos a em níveis municipal, Estadual e Federal, na manutenção da ordem e da segurança pública, atendendo a situações excepcionais;

IV – Colaborar com os órgãos públicos de Trânsito, na fiscalização do Trânsito Municipal, observando, nesta atividade específica as disposições da Lei Nº 9503, de 23 de Novembro de 1997, Código Nacional de Trânsito posteriores alterações;

V – Atender a população do município de São José da vitória, em situações danosas e emergenciais, em colaboração com os órgãos e setores da administração Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional;

VI – Proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do município, adotando medidas preventivas e educacionais conforme estabelecido no REGIMENTO Interno da corporação.

Art. 24º - Compete a GCMSJV além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

I – Fiscalizar, proteger e promover a vigilância da utilização de parques, jardins, Praças Públicas e outros bens integrantes do patrimônio material do Município de São José da Vitória;

II – Colaborar com os órgãos de fiscalização e segurança do Município de São José da Vitória, bem como com a defesa civil ou órgãos e entidades civis equivalentes, na execução de suas tarefas;

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

III – Promover em colaboração com as policias Civil e Militar, atividades e serviços de segurança dos dirigentes políticos e dos servidores Municipais, no exercício de suas funções em prédios e instalações da administração pública centralizada, descentralizada, Fundacional, bem como do poder Legislativo municipal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos Municipais quanto aos assuntos reservados à competência Municipal, referente a Trânsito e estacionamento Público;

V – Auxiliar mediante solicitação específica de cada órgão ou setor da administração pública Municipal centralizada, Descentralizada e Fundacional, as policias Civil e Militar, por ocasião de festejos populares, cívicos e religiosos, a realizar-se no Município de São José da Vitória.

SEÇÃO I

DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GCMSJV

Art. 25º - A Corregedoria e Ouvidoria é órgão da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória - GCMSJV, constituída como um setor autônomo diretamente vinculado à Procuradoria Geral do Município de São José da Vitória, criada por esta Lei com respaldo legal no que dispõe o art. 44 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/2004, com a finalidade específica de apurar e decidir, sobre infrações disciplinares dos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da GCMSJV.

Parágrafo único - A Corregedoria e a Ouvidoria da GCMSJV será regulamentada mediante a expedição de Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante proposta expedida na forma de Resolução Normativa da Procuradoria Geral do Município de São José da Vitória, Estado da Bahia.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERARQUICA DA GCMSJV

Art. 26º - O Chefe do Executivo Municipal de São José da Vitória, é o dirigente máximo da GCMSJV, competindo-lhe em relação a esta Corporação, além das atribuições estabelecidas no art. 78 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São José da vitória - LOMSJV, a expedição de medidas e/ou estabelecimento de providências que se façam necessárias ao pleno funcionamento da GCMSJV.

Art. 27º - A GCMSJV está diretamente vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - As competências específicas da Secretaria Municipal de Administração, em relação á GCMSJV, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, discutido e aprovado, nos termos do disposto nesta Lei.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA

§ 2º - As competências e atribuições específicas dos órgãos e setores da Estrutura Administrativa e funcional da GCMSJV, e de seus respectivos titulares serão estabelecidas e reguladas no Regimento Interno da Corporação.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29º – O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem á execução desta Lei.

Art. 30º – O Regimento interno da Guarda Civil Municipal de São José da Vitória será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 27 de Março de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 002 de 01 de Abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José da Vitória – LOM e Lei Municipal nº 305, de 10 de março de 2017, resolve designar o agente político **Ginobaldo Nunes de Souza**, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, da Estrutura Administrativa deste Município, para responder interinamente pelo expediente do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, até ulterior deliberação, devendo assumir cumulativamente ambos os cargos, optando, para fins de percepção de verbas salariais, pelos vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, em 01 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83